



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ação Civil Pública Cível 0000648-42.2019.5.19.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/07/2019

Valor da causa: R\$ 3.625.600.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: MAYKON FELIPE DE MELO

RÉU: BRASKEM S/A

ADVOGADO: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: SINDIMETAL - SINDICATO DOS METALURGICOS DE ALAGOAS

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE MACEIO

TERCEIRO INTERESSADO: SERVICO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL

TERCEIRO INTERESSADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

TERCEIRO INTERESSADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Maceió
ACPCiv 0000648-42.2019.5.19.0007
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: BRASKEM S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Trata-se de duas manifestações incidentais nos autos em epígrafe, uma do Município de Maceió, ID 8e165fd, e outra do MPT/PRT 19ª Região, ID 4427eef, que visam, em síntese, liberação parcial e realocação de valores, à vista dos depósitos judiciais de ID's 44ec51f e f85f561, realizados pela empresa BRASKEM S/A, em cumprimento do acordo judicial de ID a7f8e53, para subsidiar ações da Defesa Civil e de atores sociais diversos, em razão do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declarado em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo "coronavírus" (COVID-19), o que vem demandando uma avalanche de medidas pelos poderes públicos e de ações solidárias pelas organizações da sociedade civil, principalmente nos cuidados com a população e das pessoas que se encontram nos grupos vulneráveis, infectados ou não.

O Município de Maceió requer a liberação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com o respectivo depósito na Conta 8.621-5, Agência 3557-2, Banco do Brasil S.A., ainda que esteja dissonante do que está definido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sexta do Acordo Judicial referido, para que a Defesa Civil do Município de Maceió passe a implementar e executar a atividade de contratação de pessoal, adquirir equipamentos de proteção individual, aluguel de veículos e/ou equipamentos necessários, considerando não apenas a publicação do novo Decreto de Calamidade Pública sob n. 8.858/2020, de 25/03/2020, que declarou a continuidade e o agravamento de fissuras e subsidências nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto; mas também, frente ao enfretamento do surto epidêmico do COVID19, reconhecido na declaração de Situação de Emergência no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual n. 69.541 /2020, de 19/03/2020, e na declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió consolidada pelo Decreto Municipal n. 8.853/2020, de 23/03/2020.

O MPT, por sua vez, ao ser instado a se manifestar sobre a petição da Municipalidade, acima sintetizada, além de dar parecer favorável à liberação do valor requerido de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), teceu requerimento adicional de realocação do montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser distribuído e liberado conforme valores e atores sociais descritos às fls. 3029/3030 dos autos, com fulcro nos seguintes fundamentos jurídicos, em síntese: 1)

declaração oficial de “pandemia” do vírus “COVID 19” pela Organização Mundial de Saúde, reconhecendo um grave problema social de saúde pública, em razão de transmissão humana, de forma rápida e que atinge milhares de pessoas dia após dia, inclusive com milhares de mortes; 2) Decreto Legislativo n. 06/2020, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no País; 3) Situação de Emergência no Estado de Alagoas declarada pelo Decreto Estadual n. 69.541/2020, de 19/03/2020, e Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió declarada pelo Decreto Municipal n. 8.846/2020, de 16/03/2020; 4) artigos 196 e 197 da CF/88, que impõem o dever das autoridades públicas em proteger a vida e a saúde de toda a população; 5) RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN N. 1, DE 20 DE MARÇO DE 2020, editada em conjunto pelo Conselho Nacional do Ministério Público e a Corregedoria Nacional do Ministério Público, endereçada a todos os membros do Ministério Público brasileiro para que adotem medidas para a reversão dos valores oriundos de ações judiciais ou procedimentos administrativos, a fim de que sejam utilizados para custear ações de combate ao “Covid-19”; 6) ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2020 - 2ª, 4ª E 5ª CCR do Ministério Público Federal e a RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2020 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; 7) inexistência de prejuízo financeiro para as finalidades específicas originariamente fixadas no acordo judicial firmado entre a Braskem S/A e o MPT, considerando, notadamente, que a realocação será coberta pela diferença entre o montante estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) alocado para a construção das 4 (quatro) escolas e 01 (uma) creche, conforme Cláusula Terceira do acordo firmado, e o montante estimado de R\$ 24.046.967,58 como suficiente para as referidas obras, conforme tabela oferecida pela própria SEMED (Secretaria Municipal de Educação), com base nos parâmetros de construção do Ministério da Educação; 8) reconhecimento ministerial da idoneidade e do trabalho responsável e solidário junto a comunidades carentes dos atores sociais relatados às fls. 3026 /3027, que carecem de recursos financeiros para implementar ações sociais e de saúde pública neste momento de necessidades urgentes e excepcionais por conta da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus); 9) precedente judicial recente de lavra do Ministro Alexandre de Moares, homologando proposta de ajuste de Acordo sobre Destinação de Valores, conforme o pedido da PGR, nos autos da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 568/DF, com liberação de recursos para a situação emergencial provocada pelo “Covid-19”.

Diante de tudo que foi relatado acima, sem necessidade de mais delongas, considerando que, com fulcro no Art. 8º da CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência; considerando a demonstração municipal e ministerial de que as obrigações originariamente fixadas no acordo judicial acima referido, firmado entre BRASKEM S/A e MPT, com intervenção de terceiros interessados e beneficiários, não serão financeiramente prejudicadas pela liberação e realocação requeridas; considerando que o MPT analisou e concordou com a necessidade financeira emergencial acentuada da Defesa Civil do Município de Maceió, agravada pela calamidade pública do COVID-

19; considerando o reconhecimento ministerial da idoneidade e do trabalho responsável e solidário junto a comunidades carentes dos atores sociais relatados às fls. 3026/3027, que carecem de recursos financeiros para implementar ações sociais e de saúde pública neste momento de necessidades urgentes e excepcionais por conta da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus); considerando por todas as recomendações citadas a RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2020 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para que os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no curso de suas atividades, caso entendam conveniente e viável juridicamente, avaliem a possibilidade de destinação, conversão ou utilização de valores ou bens para ações de combate das unidades de tratamento de pacientes com indicação clínica do COVID-19 e pelos atores sociais; este Juízo defere e determina as seguintes providências:

1) liberação ao Município de Maceió do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à Defesa Civil Municipal, a fim de dar início à deflagração das atividades previstas da Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro, do acordo celebrado entre o MPT e a Braskem S.A., na conta informada pela Procuradoria-Geral do Município, qual seja, Conta 8.621-5, Agência 3557-2, Banco do Brasil S.A, com a devida certificação nos autos, tendo esta decisão força e eficácia de alvará judicial para permitir a transferência bancária desse valor à vista do depósito judicial realizado no Banco do Brasil, ID f85f561;

2) realocação do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), oriundo da celebração de acordo entre este Órgão Ministerial e a empresa Braskem S.A., em observância à seguinte distribuição proposta pelo MPT/PRT 19ª Região:

2.1) R\$ 2.454.547,68 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para o custeio de medidas preventivas e de auxílio aos casos relacionados à pandemia do Covid-19, a serem realizadas pelo Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA/UFAL, CNPJ: 24.464.109/0002-29, haja vista o ofício de fls. 3038/3040 (que informa a relação de equipamentos e insumos a serem adquirido com máxima urgência), por meio da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, (Banco: Banco do Brasil, Agência: 3557-2, Conta: 8632-0), com a devida prestação de contas em Juízo;

2.2) R\$ 801.492,94 (oitocentos e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para a Associação Espírita Nosso Lar, CNPJ: 12.711.252/0001-08 (Banco: Caixa Econômica Federal, Conta: 4424-9, Operação: 003, Agência: 1106), haja vista o orçamento para estruturação de abrigo e base de atendimento ao idoso na Comunidade Espírita Nosso Lar, fls. 3056/3061, para efeito de isolamento dos idosos das comunidades vizinhas que são atendidos pela associação, com a devida prestação de contas em Juízo;

2.3) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BIMTz, sendo este valor direcionado a conta da Fundepes, haja vista a impossibilidade técnica de direcionamento a alguma conta exclusiva da referida instituição, para serem comprados e

repassados Equipamentos de Proteção Individual para as ações do 59º Batalhão, nos termos de acordo a ser firmado entre as duas instituições e posteriormente apresentados a este Juízo, conforme relação de materiais de fls. 3044;

2.4) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Casa para Velhice Luiza de Marillac, CNPJ nº 02.180.731/0001-91 (Banco: Banco do Brasil, Agência: 1233-5, Conta Corrente: 38152-5), para efeito de necessidade de isolamento e cuidados com os idosos que são atendidos pela associação, contando, a princípio, com 37 (trinta e sete) idosos e 53 (cinquenta e três) colaboradores, com a devida prestação de contas em Juízo;

2.5) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Casa do Pobre de Maceió, CNPJ nº 12.305.090/0001-08, para efeito de isolamento dos idosos que são atendidos pela associação, na conta CEF 00002472-7, Agência 2392, com a devida prestação de contas em Juízo;

2.6) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Acolhimento Mãe das Graças, CNPJ nº 20.342.111/0001-93, (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2404, Operação: 003, C/C 00004176-5), com a devida prestação de contas em Juízo;

2.7) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Lar Santo Antônio de Pádua, CNPJ nº 12.436.077/0001-98 (Banco: Banco do Brasil, Agência: 013-2, C/C 5144-6), com a devida prestação de contas em Juízo;

2.8) R\$ 1.193.959,38 (hum milhão, cento e noventa e três mil reais e trinta e oito centavos), reservados para serem disponibilizados para outra(s) instituições que estejam estabelecendo ações para o combate ao Covid-19, mediante requerimento devidamente fundamentado, e a critério deste Juízo, após ouvido o MPT;

3) a Secretaria da Vara deverá providenciar junto à Caixa a transferência dos valores indicados nos itens 2.1 a 2.7, para as correspondentes contas bancárias dos entes ali consignados, à vista do depósito judicial de ID 44ec51f, com a devida certificação nos autos, tendo esta decisão força e eficácia de alvará judicial;

4) a prestação de contas da efetiva destinação dos valores liberados para as finalidades institucionais dos entes indicados nos itens 2.1 a 2.8, notadamente no período emergencial de combate aos efeitos da pandemia do COVID-19, deverá ser realizada por meio de relatório mensal, acompanhado dos documentos que lastreiam aos gastos realizados, até a integralização do montante recebido, com vistas dos autos ao MPT, para parecer sobre as contas apresentadas e posterior homologação judicial, devendo as associações beneficentes destinatárias dos valores ora liberados apresentarem seu estatuto e demais atos constitutivos, se houver;

5) a Secretaria da Vara deverá providenciar a notificação judicial dos entes beneficiados com liberação de valores, dos termos desta decisão, via postal;

6) a Secretaria da Vara, considerando o alcance e a extensão social desta decisão, fará publicar esta decisão no site do Tribunal e com divulgação pelo Setor de comunicação social do Tribunal nas mídias sociais;

7) Intimem-se as partes e os terceiros interessados pelo sistema PJE ou via DJE, por meio de seus advogados constituídos nos autos; sendo o MPT por intimação pessoal via sistema PJE. Os terceiros interessados que não tenham advogados constituídos nos autos, deverá ser notificados via Correios.

Observe a Secretaria da Vara.

MACEIO/AL, 29 de março de 2020.

CLAUDIO MARCIO LIMA DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO LIMA DOS SANTOS - Juntado em: 29/03/2020 00:36:52 - 9a796f8
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/20032900323591000000010895057?instancia=1>
Número do processo: 0000648-42.2019.5.19.0007
Número do documento: 20032900323591000000010895057